DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1351/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8719/2013
PROTOCOLO	:	1419676
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 041/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	DJ VIARO – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.° 014/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PELO MUNICÍPIO PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51146,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 041/2013**, celebrado em 05/04/2013 entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a pessoa jurídica DJ VIARO - ME, objetivando a aquisição de peças automotivas para a reposição e manutenção de viaturas do Município.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Convite nº 014/2013, já tendo sido anteriormente analisado por este Tribunal de Contas no processo TC/MS n.º 8690/2013, quanto à primeira fase de contratação pública, tendo sido julgado **legal** e **regular**, conforme Decisão Simples **DSG-G.MJMS-8066/2013**.

Já neste momento processual, objetiva-se apreciar a regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, bem como a regularidade e legalidade da execução física e financeira da contratação (2ª e 3ª fases).

Em sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE-14989/2014, a 6ª ICE manifestou-se:

"1 – Pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato, (1ª

FASE), nos termos do Inciso I, Artigo 311 da citada Resolução;
2 – Pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (2ª FASE), nos termos do Inciso II, Artigo 311 do mesmo Diploma legal."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2125/2014, assim opinou:

> - Pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual e da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que toda análise processual recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da formalização do contrato (2ª fases) como da execução financeira (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, e ainda sobre a regularidade e legalidade da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato	**51.146,80**
Valor Empenhado	**51.146,80**
Valor Notas Fiscais	**51.146,80**
Valor Ordens Bancárias	**51.146,80**

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n.° 041/2013 (2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução física e financeira do Contrato n.° 041/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 7 de abril de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL